

Id:13B5BFDB0AA86017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 197/2025

**EMENDA:** "Dispõe sobre o regulamento das atividades para a realização da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II na forma que se especifica e das outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.155/2013 que torna o Festival de Inverno de Pedro II sua marca como patrimônio cultural do Município de Pedro II;

**CONSIDERANDO** as normas já descritas na Lei Complementar n.º 05/2013 que dispõe sobre as posturas, as competências municipais de medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, ordem pública, costumes locais, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, estatuinto a relação entre o poder público e os municípios, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem estar geral;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 6.247/2012 que insere no calendário turístico do Estado do Piauí o Festival de Inverno de Pedro II;

**CONSIDERANDO** o período de realização da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, de 19 de junho a 22 de junho de 2025.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I SOBRE AS BARRACAS DE FEIRAS

**Art. 1º.** Proibir a todos os feirantes e outros estabelecimentos do gênero, bem como às pessoas em geral, a montagem ou permanência de barracas na Rua Manoel Nogueira Lima e Rua João Benício da Silva nas proximidades do Mercado Público do Artesão "Inácia Maria de Oliveira", e assim como no Calçadão Municipal "Isabel Benício" e nas imediações no período da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

§ 1º. Os desmontes deverão ocorrer dia 17 de junho de 2025 ou em data anterior conforme necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353 1

§ 2º. A proibição indicada no caput deste artigo fica estendida ao comércio ambulante de bebidas, alimentação e congêneres, de forma fixa ou móvel (com veículos motorizados ou não), ou mesmo em circulação a pé, no perímetro de 100 (cem) metros em torno da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto).

### CAPÍTULO II SOBRE RECIPIENTES DE BEBIDAS

**Art. 2º.** Fica vedado a todos os bares e outros estabelecimentos congêneres, bem como as pessoas físicas de um modo geral, nas imediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, de servir, vender, dar, entregar, consumir e/ou utilizar bebidas em recipientes de vidro.

### CAPÍTULO III SOBRE SONS, MÚSICAIS E BANDAS PARTICULARES EM TORNO DAS PRAÇAS

**Art. 3º.** Não será permitido aos bares, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, bem como as pessoas físicas de um modo geral, nas imediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II, de utilizar e reproduzir sons de quaisquer natureza, bandas musicais contratadas por terceiros, sons automotivos, som mecânico bem como paredões de som, sons de veículos automotores em um perímetro de 100 (cem) metros em torno das praças supracitadas.

**Parágrafo Único.** Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela a manutenção da ordem, coibindo clientes a operarem sons nas mesas e cadeiras, bem como na respectiva área de domínio.

### CAPÍTULO IV SOBRE COBRANÇA DE QUAISQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353 2

**Art. 4º** Fica terminantemente proibida, durante a 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, a ocupação de logradouros públicos com cadeiras, mesas ou quaisquer estruturas similares, bem como a realização de propostas de locação ou venda de espaços nas áreas da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto). Também fica vedada a cobrança de cover artístico ou qualquer outro tipo de cobrança à população presente nesses espaços públicos.

### CAPÍTULO V SOBRE BARRACAS NOS PONTOS TURÍSTICOS

**Art. 5º.** Fica proibida a instalação de barracas nos pontos turísticos do município de Pedro II no período da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

**Parágrafo Único.** A vedação de que trata esse caput só será permitida com o Alvará de Localização e Funcionamento, emitida pelo o setor competente da Prefeitura Municipal, que deverá ser requerida com antecedência de 7 (sete) dias antes da data inicial da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

### CAPÍTULO VI DA ORDENAÇÃO URBANA

**Art. 6º.** É vedado embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres em passeios, calçadas, vias públicas com exposição de mercadorias ou produtos por estabelecimentos comerciais ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, em toda a zona urbana de Pedro II.

**Art. 7º.** Fica determinado o isolamento em torno da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), das 13:00 horas as 03:00 horas do dia subsequente.

**Parágrafo Único.** Fica determinado o horário de 13:00 horas as 16:00 horas, para carga e descarga de veículos autorizados pela Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS do município de Pedro II-PI.

**Art.8º.** Fica determinado o isolamento das ruas em torno do Quadrilátero Cultural e Histórico do Município de acordo com o Plano de Trânsito e da necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS.

**Art. 9º.** Fica vedada a realização de obras, reformas, construções, ampliações, instalações, montagens de estruturas ou qualquer tipo de edificação de caráter particular, ainda que de natureza temporária e previamente licenciadas, nas imediações da Praça

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353 3

Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz), Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) e no Quadrilátero Cultural e Histórico do Município de Pedro II, durante o período da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, compreendido entre os dias 19 e 22 de junho de 2025.

**Parágrafo único.** As obras, reformas ou edificações em andamento deverão ser paralisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, sendo exigida a instalação de tapumes de proteção e a manutenção da testada do imóvel limpa e organizada.

### CAPÍTULO VII FAIXA DE DOMÍNIO DE VIA PÚBLICA

**Art. 10.** Fica limitada a faixa de extensão de 3,00 m (três metros) na via pública Rua Corinto Andrade, no trecho compreendido entre a Avenida Coronel Cordeiro e Rua João Benício; de 3,00 (três metros) na via pública e Rua Domingos da Silva Mourão no trecho entre a Rua Irmãos Pereira à Corinto Andrade; e de 3,00 (três metros) na via pública da Rua João Benício da Silva; limitando-se a todos às respectivas testadas dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a instalação de mesas e cadeiras por parte dos vendedores ambulantes, dos food trucks cadastradas pelo o setor competente da Prefeitura Municipal, em qualquer área do quadrilátero cultural.

### CAPÍTULO VIII SOBRE SONS URBANOS

**Art. 11.** As atividades de propaganda em veículos volantes na zona urbana está condicionada ao período das 9h00 (nove horas) às 15h00 (quinze horas), devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Parágrafo Único.** É vedada a propaganda mencionada no caput, nas mediações da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) no período da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

### CAPÍTULO IX ACESSO E USO DAS CACHOEIRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO II

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353 4

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 "PALÁCIO DA OPALA"  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Art. 12.** Fica restringido o trânsito de veículos automotores na estrada que dá acesso a Cachoeira do Salto Liso, no município de Pedro II, durante o período da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II à no máximo 70 (setenta) veículos concomitantes na via.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Pedro II, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Superintendência Municipal de Trânsito - STRANS adotará as medidas administrativas cabíveis para a efetivação deste caput para garantir a circulação de veículos e principalmente a preservação ambiental nas imediações daquela região.

**Art. 13.** Acesso de pessoas, por qualquer via à Cachoeira do Urubu Rei fica apenas admitido, único e exclusivamente, com o auxílio de profissionais de Guia Turístico devidamente credenciado pela a Secretaria Municipal de Turismo.

#### CAPITULO X

##### OUTROS EVENTOS PARTICULARES E ATIVIDADES DE ECOTURISMO

**Art. 14.** A realização de quaisquer eventos festivos e/ou dançantes em casas de shows, clubes sociais e congêneres no período do Festival de Inverno de Pedro II por meio de bandas e/ou som mecânico, só será permitido mediante Licença Municipal expedida pelo o setor competente da Prefeitura, pelo menos requerida a 15 (quinze) dias de antecedência do primeiro dia do Festival de Inverno com a apresentação total do Plano de Impacto Ambiental, Plano Sanitário, do Plano de Segurança e do parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí.

**Art. 15.** A realização de atividades de ecoturismo com exploração econômica no Mirante do Gritador, Cachoeiras e demais pontos turísticos do município, só será permitido mediante cadastro na Secretaria Municipal de Turismo e assinatura de termo de responsabilidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do primeiro dia do Festival de Inverno.

#### CAPITULO XI DAS PUBLICIDADES

**Art. 16.** No âmbito dos logradouros públicos da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz) e Praça Deputado Milton Brandão (Recanto) e Ponto Turístico Mirante do Gritador durante o período da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II só será permitido à publicidade dos patrocinadores e instituições realizadoras do Festival de Inverno de Pedro II, ficando vedada a publicidade de quaisquer marcas, produtos, logotipos, logomarcas de empresas ou de pessoas físicas alheias ao evento.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353 5

#### CAPITULO XII DO ESPAÇO AEREO

**Art. 17.** Durante o período da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, o uso do espaço aéreo nos logradouros públicos da Praça Manoel Nogueira Lima (Bonelle), Praça Domingos Mourão Filho (Matriz), Praça Deputado Milton Brandão (Recanto), bem como no ponto turístico Mirante do Gritador, será permitido exclusivamente às empresas contratadas ou devidamente licenciadas pela Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

**Parágrafo Único.** O licenciamento para o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) deverá ser requerido, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da 19ª Edição do Festival de Inverno de Pedro II, por meio de protocolo junto à Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requerimento contendo a devida justificativa. A autorização será concedida exclusivamente para finalidades jornalísticas, culturais ou educacionais, sendo expressamente vedado o uso com fins comerciais ou publicitários alheios ao evento, exceto às Instituições, Organizações e Empresas patrocinadoras do evento.

#### CAPITULO XIII SOBRE ESTACIONAMENTOS

**Art. 18.** Fica terminantemente proibida a locação, cobrança de quaisquer valores por parte de terceiros, flanelinhas em estacionamentos de veículos nas vias públicas da zona urbana de Pedro II

**Parágrafo Único.** Os estacionamentos em terrenos privados ficam condicionados ao Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 19.** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, no quadrilátero cultural e histórico do município.

**Parágrafo Único.** Fica regulamentado totalmente gratuito o espaço destinado para estacionamento na Rua Domingos da Silva Mourão em frente ao muro do Clube 11 de Agosto.

#### CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** A logomarca oficial do Festival de Inverno de Pedro II poderá ser utilizada pela a Prefeitura Municipal, suas secretarias, autarquias, superintendências e pelas as

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353 6

Instituições conveniadas em sua realização como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE e do Governo do Estado do Piauí por meio de suas secretarias, autarquias e superintendências envolvidas na realização.

**Parágrafo Único.** Ficam autorizadas ao uso da logomarca às empresas e Pessoas Jurídicas que devidamente credenciadas e que obtiverem treinamentos oferecidos pela a Organização do Festival de Inverno de Pedro II.

**Art. 21.** As autoridades de fiscalização municipal poderão fazer uso das leis municipais 1.271/2019 que dispõe sobre as multas ao código de posturas municipais e do código sanitário municipal.

**§ 1º.** São autoridade de fiscalização municipal, os Agentes de Fiscalização de Tributos, Agentes de Posturas Municipais, Agentes de Trânsito, Agentes da Vigilância Sanitária Técnica de Comercio, Técnica de Turismo e Guarda Civil Municipal - GCM.

**§ 2º.** Fica instituída a equipe de apoio operacional municipal, que portarão credenciamento para exercer funções necessárias as observações e constatações de quaisquer violações a este decreto.

**§ 3º.** Na necessidade de lavratura de Notificações Preliminares e Autos de Infrações, poderão ser utilizados os formulários previstos no Decreto Municipal nº 1.063, de 15 de maio de 2015.

**§ 4º.** A Procuradoria Geral do Município de Pedro II ficará de plantão para colaborar nas instruções necessárias para procedimentos judiciais cabíveis e auxiliar nos casos omissos deste decreto.

**Art. 22.** Os requerentes de Licenças e Alvarás de Localização e Funcionamentos deverão utilizar o protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II, no horário das 7:30 h às 13:00 h, dentro do prazo estabelecido.

**Art. 23.** Cientifique ao cumprimento deste decreto, as forças militares que atuarão no policiamento ostensivo na realização da 19ª edição do Festival de Inverno de Pedro II.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ,** aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
 Prefeita Municipal

7

**Id:07384E9FCOCE6099**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.  
 CNPJ: 06.553.929/0001-24  
 Endereço: Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro –  
 CEP:64.255-000 - PEDRO II- PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICO 001/2025-PMPII  
 LIBERAÇÃO Nº 01  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025 – PMPII - PI

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMPII – PI nº 001/2025.

Partes: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS/TIMON-MA.

Objeto: Adesão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS/TIMON-MA ao Sistema de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

Referência: Utilizar provisoriamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto nos LOTES 1, 2, 3 e 4 do Município de Pedro II – PI, preços registrados na ATA SRP/PMPII/PI nº 02/2025, que tem por objeto Registro de preço para contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e laboratoriais diversos, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, nos termos do edital - Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

Pedro II – PI, em 21 de maio de 2025

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
 Prefeita Municipal